

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na  
35ª Sessão Ordinária de  
17/10/22

Secretário

PROJETO DE LEI N.º 114-E

DATA DA ENTRADA: 13 DE OUTUBRO DE 2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 4.549, DE 18 DE MAIO DE 2016.

APROVADO EM: 24/10/2022 - 36ª SESSÃO ORDINÁRIA

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

36ª SESSÃO ORDINÁRIA  
Aprovado por Unanimidade

Em 24/10/2022

OBS: Única discussão e votação nominal  
Maioria simples



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*



**MENSAGEM N.º 114/2022**  
**De 13 de outubro de 2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que revoga a Lei Municipal n.º 4.549, de 18 de maio de 2016, a qual autoriza a doação de um terreno à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para instalação do novo Fórum de São Roque. Os motivos para a revogação dessa lei caminham em dois sentidos: um é formal e envolve o interesse da Fazenda Pública Estadual em receber o imóvel; o outro se relaciona ao interesse público em dar destino social à área.

Apesar de o interesse público estar evidenciado na referida lei, vez que permite a doação do terreno ao indispensável órgão estadual que tanto contribui para os serviços públicos estaduais e municipais, é imprescindível que a doação se efetive por meio de um processo administrativo que resulte no respectivo contrato, ou seja, na própria escritura que formalmente concretize o ato por instrumento público. No entanto, a escritura não foi realizada e, portanto, a revogação já é suficiente para impedir que os atos das normas continuem a produzir efeitos. Vale frisar que a lei é apenas autorizativa, ou seja, não obriga o Poder Executivo a concretizar a doação.

Além disso, cumpre salientar que, em consulta ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça nos informou que o órgão não tem interesse na doação do terreno ofertado, conforme Expediente n.º 2022/1658, anexo a este Projeto de Lei, em resposta ao Ofício n.º 938/2021/GP. Nesse sentido, esta Administração pretende revogar a referida Lei e dar destino ao terreno tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*



Diante disso, convido os nobres Vereadores a apoiar este Projeto de Lei a fim de contribuir para uma gestão mais eficiente e racional do patrimônio público municipal. Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação **sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Lei.

MARCOS AUGUSTO  
ISSA HENRIQUES DE  
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por  
MARCOS AUGUSTO ISSA  
HENRIQUES DE  
ARAUJO:14495849859  
Dados: 2022.10.17 10:02:36 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**

Prefeito da Estância Turística de São Roque

Ao Excelentíssimo Senhor  
Júlio Antônio Mariano  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal da  
Estância Turística de São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*



**PROJETO DE LEI N.º 114/2022**  
**De 13 de outubro de 2022**

**Revoga a Lei Municipal n.º 4.549, de 18 de maio de 2016.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal n.º 4.549, de 18 de maio de 2016.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 13/10/2022**

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO:14495849859  
Assinado de forma digital por  
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES  
DE ARAUJO:14495849859  
Dados: 2022.10.17 10:02:56 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
Prefeito da Estância Turística de São Roque



**São Roque-SP****Legislação Digital****LEI ORDINÁRIA Nº 4.549/2016, DE 18 DE MAIO DE 2016**

**Autoriza a doação de um terreno à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para instalação do novo Fórum de São Roque.**

Projeto de Lei nº 030/16-E, de 2 de maio de 2016.

Autógrafo nº 4.533 de 16/5/2016. (De autoria do Poder Executivo).

O **Prefeito da Estância Turística de São Roque** no uso de suas atribuições e nos termos do art. 203, I, "a", da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a doação de uma área urbana, com 15.012,27 metros quadrado, devidamente cadastrada em nome do Município de São Roque, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

Art. 2º O imóvel, ora doado, é objeto da Matrícula nº 40.134, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo cujas medidas e confrontações estão descritas no memorial descritivo, parte integrante desta Lei.

Art. 3º Na escritura de doação deverá constar obrigatoriamente que:

I - (Revogado pela Lei ordinária nº 4.788, de 25 de abril de 2018)

II - (Revogado pela Lei ordinária nº 4.788, de 25 de abril de 2018)

III - (Revogado pela Lei ordinária nº 4.788, de 25 de abril de 2018)

IV - (Revogado pela Lei ordinária nº 4.788, de 25 de abril de 2018)

V - (Revogado pela Lei ordinária nº 4.788, de 25 de abril de 2018)

VI - a donatária será responsável pela obtenção das licenças necessárias ao exercício das suas atividades, bem como as relacionadas às construções;

VII - a donatária a será responsável pelas tarifas de água esgoto, energia elétrica e gás;

VIII - nenhuma despesas caberá à Prefeitura pela introdução de benfeitorias e construção no imóvel.

Parágrafo único. (Revogado pela Lei ordinária nº 4.788, de 25 de abril de 2018)

Art. 4º (Revogado pela Lei ordinária nº 4.788, de 25 de abril de 2018)

Art. 5º (Revogado pela Lei ordinária nº 4.788, de 25 de abril de 2018)

Art. 6º (Revogado pela Lei ordinária nº 4.788, de 25 de abril de 2018)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 18/5/2016.

Daniel de Oliveira Costa  
Prefeito

Publicada em 18 de maio de 2016, no Gabinete do Prefeito.

Aprovado na 16ª Sessão Ordinária de 16/5/2016.

**\* Este texto não substitui a publicação oficial.**



Prefeitura da Estância Turística de São Roque  
Gabinete do Prefeito  
São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OF N° 938/2021/GP

São Roque, 17 de dezembro de 2021.

**Assunto: Mudança de Sede do Fórum da Comarca de São Roque**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Antes de adentrar às exposições deste Ofício, cumprimento Vossa Excelência pelos bons serviços prestados à nossa municipalidade, sobretudo na garantia de direitos e no acesso à justiça, como Presidente desta Egrégia Corte.

Por meio da Lei Municipal n° 4.549/2016, o Município de São Roque autorizou a doação de uma área urbana, com 15.012,27 metros quadrados, devidamente cadastrada em nome do Município de São Roque, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, inscrito na matrícula n° 40.134, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Roque. Não obstante, até o presente exercício, não houve a formalização da doação do imóvel à Fazenda Paulista, visando uma futura construção do Fórum da Comarca.

Isto posto, tendo em vista que o bem público encontra-se desafetado de qualquer interesse público, venho à presença de Vossa Excelência questioná-lo acerca da permanência do interesse em receber a área em doação desta municipalidade para a construção novo Fórum da Comarca de São Roque. Em não havendo intenção por parte da Benemérita Corte, este Município pretende dar destinação diversa ao bem, visando a ampliação dos serviços públicos locais.

Ante todo o exposto, aguardo o retorno de Vossa Excelência acerca do quanto questionado, colocando-me à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO:14495849859  
Assinado de forma digital por MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO:14495849859  
Dados: 2021.12.17 09:14:59 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
Prefeito da Estância Turística de São Roque

Ao Excelentíssimo Senhor  
**DR. GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**  
DD. Presidente do Tribunal de Justiça do  
Estado de São Paulo

Rua São Paulo, n° 966, Taboão - Telefone: (11) 4784-8523  
CEP 18135-125 - São Roque/SP - [www.saoroque.sp.gov.br](http://www.saoroque.sp.gov.br)  
E-mails: [gabinete@saoroque.sp.gov.br](mailto:gabinete@saoroque.sp.gov.br); [secretariagp@saoroque.sp.gov.br](mailto:secretariagp@saoroque.sp.gov.br).



## Expediente nº 2022/1658

### Vistos.

Trata-se expediente relativo à consulta feita pela Prefeitura do Município de São Roque a este Egrégio Tribunal de Justiça, sobre o interesse em receber a área urbana de 15.012,27 m<sup>2</sup>, inscrita na matrícula nº 40.134 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Roque, em doação da Prefeitura da Estância Turística de São Roque à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por meio da Lei Municipal nº 4.549/2016, visando à futura construção do Fórum da Comarca local (fl. 04/06).

Conforme consta dos autos, após levantamento feito pela SAAB, verificou-se que:

- a) o bem público encontra-se desafeto de qualquer interesse público e até o presente exercício não houve a formalização da doação do Imóvel à Fazenda Pública do Estado de São Paulo;
- b) a malha imobiliária da Comarca de São Roque é composta por 3 (três) edificações, sendo: (b.1) SGI nº 239 - Fórum São Roque I (Principal) – Avenida John Fitzgerald Kennedy, imóvel próprio da Fazenda do Estado de São Paulo, com área construída de 1.310,96m<sup>2</sup> e 2.958 m<sup>2</sup> de terreno; (b.2) SGI nº 64295 Fórum São Roque II (Anexo Fiscal) - Av. John Fitzgerald Kennedy (imóvel com área construída de 250,0m<sup>2</sup>, locado pela Prefeitura Municipal e cedido ao TJSP, mediante instrumento 000.215/2019/CV, vigente até 28/8/2024 – CPA 2020/89075; (3º) SGI nº 23 – Fórum São Roque III (Residência Oficial) - Rua Padre Marçal (desocupado – mediante CPA 2020/69930 foi expedido ofício à PGE/CPI colocando-o à disposição do Executivo Estadual – Ag. resposta);
- c) a Comarca de São Roque não consta da ordem de priorização de construção e de ampliação de prédios

- dos Fóruns, estabelecida pelo Órgão Especial desta Corte e encaminhada à Secretaria da Justiça e Cidadania – SJC;
- d) não há OIS (Ordem de Início de Serviço) emitida ao Consórcio MHA-RAF visando à elaboração de projetos executivos para contratação da referida obra pelo TJSP; e
- e) a Secretaria da Justiça e Cidadania – SJC informou que a referida Comarca não constou no Plano Plurianual 2020/2023 da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, não havendo, pois, previsão para construção do Fórum de São Roque.

Ainda, a Diretoria de Contratos Administrativos, Convênios e Gestão Imobiliária informou que não há expediente em tramitação no setor sobre a construção de novo fórum; ressaltou que o imóvel que abriga o Anexo Fiscal, situado na Av. John Fitzgerald Kennedy, nº 360, é objeto do Convênio nº 000.215/2019/CV, no qual a Prefeitura Municipal de São Roque aluga o prédio de propriedade de particulares e cede o uso ao Tribunal.

Ademais, sobreveio aos autos a informação de que não existe Vara criada e pendente de instalação para a Comarca de São Roque, havendo apenas o expediente nº 2022/31491, pelo qual tramitam requerimento e estudos quanto à possibilidade de criação e instalação de uma Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, segundo manifestação da SEMA.

Nessa trilha, diante de todo acima relatado, em atenção à presente consulta, e por ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente deste E. Tribunal de Justiça, informamos, respeitosamente, que não há, ao menos por ora, interesse no recebimento da área em questão.

Cópia do presente servirá de ofício, com nossos sinceros cumprimentos.

São Paulo, 23 de agosto de 2022.

**JOVANESSA RIBEIRO SILVA AZEVEDO PINTO**  
Juíza Assessora da Presidência





# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camaraoroque.sp.gov.br](http://www.camaraoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camaraoroque@camaraoroque.sp.gov.br](mailto:camaraoroque@camaraoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## PARECER 336/2022

Parecer ao Projeto de Lei nº 114, de 17 de outubro de 2022, de autoria do Poder Executivo, que *Revoga a Lei Municipal nº 4.549, de 18 de maio de 2016*

Pretende a Administração Municipal revogar a Lei Municipal nº 4.549, de 18 de maio de 2016, a qual autoriza a doação de um terreno à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para instalação do novo Fórum de São Roque. Os motivos para a revogação dessa lei caminham em dois sentidos: um é formal e envolve o interesse da Fazenda Pública Estadual em receber o imóvel; o outro se relaciona ao interesse público em dar destino social à área.

Justifica o Poder Executivo com a Mensagem nº 114/2022 que apesar de o interesse público estar evidenciado na referida lei, vez que permite a doação do terreno ao indispensável órgão estadual que tanto contribui para os serviços públicos estaduais e municipais, é imprescindível que a doação se efetive por meio de um processo administrativo que resulte no respectivo contrato, ou seja, na própria escritura que formalmente concretize o ato por instrumento público. No entanto, a escritura não foi realizada e, portanto, a revogação já é suficiente para impedir que os atos das normas

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasao Roque.sp.gov.br](http://www.camarasao Roque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br](mailto:camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



continuem a produzir efeitos. Vale frisar que a lei é apenas autorizativa, ou seja, não obriga o Poder Executivo a concretizar a doação.

Além disso, cumpre salientar que, em consulta ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça informou que o órgão não tem interesse na doação do terreno ofertado, conforme Expediente n.º 2022/1658, anexo a este Projeto de Lei, em resposta ao Ofício n.º 938/2021/GP. Nesse sentido, a Administração Municipal pretende revogar a referida Lei e dar destino ao terreno tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público.

É o necessário.

Inicialmente, cumpre ressaltar não haver qualquer impedimento à edição de lei revogando uma lei existente, como se extrai do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro:

**Art. 2º** Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasao Roque.sp.gov.br](http://www.camarasao Roque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br](mailto:camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Somente através de lei poderá ser revogada outra lei, e no caso em específico, a competência é privativa do Poder Executivo, o gerenciador dos bens públicos municipais.

Apenas a Administração Municipal pode revogar o ato, por motivos de conveniência, oportunidade e justiça.

No caso em referência, por meio da Mensagem nº 114 de 13 de outubro de 2022 anexa a propositura, justifica o Poder Executivo os motivos para revogação pretendida, em observância ao princípio da supremacia do interesse público.

Diante do exposto, o projeto está apto a tramitar e receber o parecer da Comissão Permanente de "Constituição, Justiça e Redação", sendo que, quanto à conveniência e oportunidade cabe aos Nobres Vereadores.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 18 de outubro de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER  
Assessora Jurídica



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 243 – 20/10/2022

Projeto de Lei Nº 114/2022-E, 17/10/2022, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "Revoga a Lei Municipal nº 4.549, de 18 de maio de 2016".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2022.

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
PRESIDENTE CPCJR

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR**  
MEMBRO CPCJR

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
MEMBRO CPCJR



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br

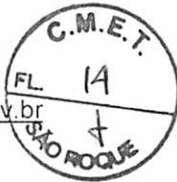


### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 243/2022 ao Projeto de Lei Nº 114/2022

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 114/2022 - Revoga a Lei Municipal nº 4.549, de 18 de maio de 2016

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	20/10/2022 16:08:14
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	20/10/2022 16:08:30
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	20/10/2022 16:08:38
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	20/10/2022 16:08:49
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	20/10/2022 16:08:59



**36ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER  
REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2022, ÀS 18H.**

**EDITAL Nº 69/2022-L**

**I – Expediente (Art. 159 do R.I.):**

1. Votação da Ata da 35ª Sessão Ordinária, de 17/10/2022;
2. Leitura da matéria do Expediente; e
3. **Moções de Congratulações Nºs 340, 341 e 342/2022.**

**II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
2. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
3. Vereador Diego Gouveia da Costa;
4. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
5. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
6. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
7. Vereador Julio Antonio Mariano; e
8. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda.

**III – Ordem do Dia:**

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 113/2022-E**, de 07/10/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei Municipal nº 3.376, de 18 de novembro de 2009, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município da Estância Turística de São Roque”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 114/2022-E**, de 13/10/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Revoga a Lei Municipal nº 4.549, de 18 de maio de 2016”;
3. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 111/2022-E**, de 30/09/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais)”;
4. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 112/2022-E**, de 06/10/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)”;
5. **Requerimentos Nºs 229, 233 e 234/2022.**

**IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):**

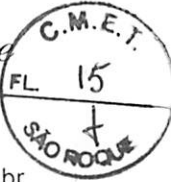
1. Vereador Newton Dias Bastos;
2. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
3. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
4. Vereador Rogério Jean da Silva;
5. Vereador Thiago Vieira Nunes;
6. Vereador William da Silva Albuquerque; e



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarsaoroque.sp.gov.br](http://www.camarsaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br](mailto:camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



7. Vereador Antonio José Alves Miranda.

**V – Tribuna Livre (art. 290):**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 21 de outubro de 2022.

**JULIO ANTONIO MARIANO**

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO**

Coordenador Legislativo



**VOTAÇÃO NOMINAL**

(MAIORIA SIMPLES – Presidente não vota, exceto em caso de empate)

**Projeto de Lei nº 114/2022-E**, de 13/10/2022, que “Revoga a Lei Municipal nº 4.549, de 18 de maio de 2016”.

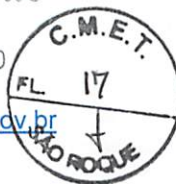
**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

VEREADORES		Votação
01	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM
03	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)	SIM
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	SIM
05	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	SIM
06	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE)	-- X --
09	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	SIM
10	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	SIM
11	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM
12	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM
13	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	SIM
14	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	SIM
<b><u>Favoráveis</u></b>		<b>14</b>
<b><u>Contrários</u></b>		<b>0</b>

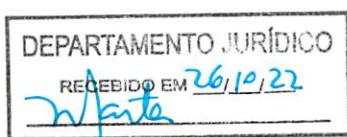
# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Projeto de Lei Nº 114/2022-E, DE 13/10/2022  
AUTÓGRAFO Nº 5590/2022, DE 25/10/2022  
Lei nº  
(De autoria do Poder Executivo)



*Revoga a Lei Municipal nº 4.549, de 18 de maio de 2016.*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal n.º 4.549, de 18 de maio de 2016.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado na 36ª Sessão Ordinária, de 24 de outubro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO  
Presidente

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA  
1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO  
2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS  
1º Secretário

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA  
2º Secretário





## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Autógrafo N° 5590/2022 ao Projeto de Lei N° 114/2022

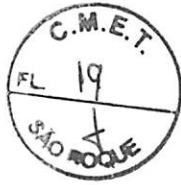
**Assunto:** Autógrafo ao Projeto de Lei N° 114/2022 - Revoga a Lei Municipal nº 4.549, de 18 de maio de 2016

Assinante	Data
JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834	25/10/2022 08:43:21
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA:20327819804	25/10/2022 08:43:36
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	25/10/2022 08:43:48
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	25/10/2022 08:44:02
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	25/10/2022 08:44:17



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



**LEI 5.560**

**De 26 de outubro de 2022**

PROJETO DE LEI Nº 114/2022 - E

De 13 de outubro de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.590 de 25/10/2022

(De autoria do Poder Executivo)

**Revoga a Lei Municipal nº 4.549, de 18 de maio de 2016.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal n.º 4.549, de 18 de maio de 2016.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/10/2022**

MARCOS AUGUSTO  
ISSA HENRIQUES DE  
ARAÚJO:14495849859

Assinado de forma digital por  
MARCOS AUGUSTO ISSA  
HENRIQUES DE  
ARAÚJO:14495849859  
Dados: 2022.10.26 16:58:34 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Publicada em 26 de outubro de 2022, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 36ª Sessão Ordinária de 24/10/2022**

/mgsm.-

Publicado no Jornal D.O.M.

n.º 252 fs. 13 de 16 dia 27 / 10 / 2022

Ato Normativo LEI N.º 5.560 / 2022